ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Construção e Engenharia China — Liaoning (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Agosto de 1995, lavrada de fls. 89 a 91 v. do livro de notas para escrituras diversas n.º 89-A, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto e número um do parágrafo terceiro do artigo sexto, conforme consta do documento em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Jiang Yuren, uma quota de duzentas e vinte e cinco mil patacas; e

b) Liu Hui, uma quota de setenta e cinco mil patacas.

Artigo sexto

Parágrafo terceiro

Um. São, gerente-geral o sócio Jiang Yuren, e vice-gerente-geral o sócio Liu Hui.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Leonel Alberto Alves.*

(Custo desta publicação $ 411,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação — Investimento Predial Va Tak, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Agosto de 1995, lavrada a fls. 92 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-27, deste Cartório, foi alterado parcialmente o pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Importação e Exportação — Investimento Predial Va Tak, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Kong So San, uma quota no valor nominal de cinquenta mil patacas; e

b) Che Kam Chun, uma quota no valor nominal de cinquenta mil patacas.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes. São, desde já, nomeados gerentes, ambos os sócios Kong So San e Che Kam Chun.

Dois. (Mantém-se).

Três. (Mantém-se).

Quatro. (Mantém-se).

Cinco. (Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Maria Amélia António.*

(Custo desta publicação $ 595,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Da Ming — Participações Sociais e Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Junho de 1995, lavrada a fls. 122 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 88, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto, do pacto social, a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de duzentas e vinte e oito mil patacas, pertencente ao sócio Cheang Tak Lei;

b) Uma quota, no valor nominal de trinta e seis mil patacas, pertencente ao sócio Chan Chu Fai; e

c) Uma quota, no valor nominal de trinta e seis mil patacas, pertencente ao sócio Lo Peng Kuan.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia.*

(Custo desta publicação $ 437,80)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Importação e Exportação San Chong Yuen (Grupo), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Junho de 1995, exarada a fls. 17 v. e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 119-E, deste Cartório, foi alterado o artigo primeiro do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa à redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Importação e Exportação San Chong Yuen (Grupo), Limitada», em chinês «San Chong Yuen (Chap Tuen) Iao Han Cong Si», e em inglês «San Chong Yuen (Group) Trading Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Malaca, prédio sem número, designado por edifício internacional, rés-do-chão, «BJ», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezassete de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista Antunes.*

(Custo desta publicação $ 394,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Banco Comercial de Macau (Ásia), S.A.R.L.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Agosto de 1995, lavrada de fls. 149 a 15 dos livros de notas para escrituras diversas n.ºs 15-A e 16-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social que se anexa:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e duração

Artigo primeiro

A Sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada, com a denominação «Banco Comercial de Macau (Ásia), S.A.R.L.», em chinês «Ou Mun Seong Ip Ngan Hong (A Chau) Iao Han Cong Si», passa a reger-se pelos presentes estatutos e disposições legais aplicáveis.

Artigo segundo

Um. A Sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 572.

Dois. Por deliberação do Conselho de Administração e obtidas as autorizações legalmente necessárias, poderá a Sociedade criar, transferir ou encerrar estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação em Macau ou noutro território.

Artigo terceiro

Um. A duração da Sociedade é ilimitada e o seu objecto social é o exercício pleno da actividade bancária, nomeadamente das funções de crédito e depósito e, bem assim, todos os serviços e operações permitidos por lei.

Dois. O Banco poderá adquirir e realizar sobre as suas próprias obrigações todas as operações permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e accionistas

Artigo quarto

Um. O capital social é de cento e setenta e cinco milhões de patacas, integralmente realizado e dividido em setecentas mil acções de duzentas e cinquenta patacas cada.

Dois. Poderá haver títulos de uma, cinco, dez, cem, mil, cinco mil e dez mil acções.

Três. O capital inicialmente subscrito pelo Banco Comercial de Macau, S.A, no valor de cento e setenta e quatro milhões, setecentas e setenta e cinco mil patacas, é realizado com os bens, direitos e obrigações que integram a fracção do património da sua Sucursal de Macau que, ao abrigo do disposto na alínea *c*) do artigo 12.º da Lei n.º 3/95/M, de 13 de Março, é transmitida para a Sociedade; o capital remanescente, de duzentas e vinte e cinco mil patacas, é realizado em dinheiro.

Artigo quinto

Um. Fica o Conselho de Administração autorizado a elevar o capital social, por uma ou mais vezes, até ao montante de trezentos e cinquenta milhões de patacas, por integração de reservas ou por qualquer outro modo, depois de obtidas as necessárias autorizações administrativas.

Dois. Os accionistas terão preferência na subscrição de novas acções, salvo se for tomada deliberação diferente em Assembleia Geral para o efeito expressamente convocada.

Três. O Conselho de Administração fixará as condições das novas emissões, bem como as formas e prazos em que poderá ser exercido o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. As acções são nominativas ou ao portador, registadas e reciprocamente convertíveis à vontade dos possuidores, sendo as despesas de conversão a cargo do accionista.

Dois. A transmissão de acções só produz efeitos em relação à Sociedade e se outra coisa não dispuser a lei, pelo seu averbamento no competente livro e desde essa data.

Artigo sétimo

Um. A Sociedade poderá emitir obrigações, outros títulos de dívida, negociáveis ou não, e outros valores mobiliários, designadamente obrigações convertíveis, obrigações com direito de subscrição de acções e «warrants», nos termos e dentro dos limites em que a lei lho permita.

Dois. A Sociedade pode emitir acções preferenciais sem voto e outras categorias de acções, nos termos e dentro dos limites em que a lei lho permita.

Três. A Sociedade pode, nos termos e limites da lei, proceder às emissões referidas nos números anteriores em ligação com sociedades suas filiais.

CAPÍTULO III

Do Conselho Geral

Artigo oitavo

Um. Quando a Assembleia Geral assim o deliberar, haverá um Conselho Geral constituído por três a sete membros eleitos trienalmente pela Assembleia Geral, pelos membros do Conselho de Administração e pelo presidente do Conselho Fiscal, ao qual competirá apreciar a evolução dos negócios e definir as linhas gerais de orientação da actividade da Sociedade, designadamente:

a) Aumento de capital social e emissão de obrigações convertíveis ou com direito de subscrição de acções;

b) Plano de investimentos; e

c) Projectos de cooperação duradoura com outras sociedades.

Dois. Podem ser eleitos para o Conselho Geral accionistas que detenham acções representativas de, pelo menos, dois por cento dos direitos de voto, averbadas em seu nome na data da Assembleia que proceder à sua eleição, nos termos do artigo vigésimo primeiro.

Três. O número de membros, que constitui o Conselho Geral, será fixado pela Assembleia Geral que proceder à sua eleição.

Quatro. A Assembleia designará, de entre os seus membros, o presidente desse mesmo Conselho Geral, e, bem assim, quem o substituirá nas suas faltas e impedimentos.

Cinco. Os membros do Conselho Geral são reelegíveis, sendo as vagas que entre eles ocorram preenchidas por accionistas designados pelo presidente do Conselho Geral, que exercerão as suas funções até à realização da próxima Assembleia Geral ordinária.

Seis. Ao presidente compete convocar o Conselho Geral e assegurar o seu regular funcionamento.

Sete. O Conselho Geral reunirá sempre que o seu presidente o convoque, por iniciativa própria ou a pedido dos Conselhos de Administração ou Fiscal, e, pelo menos, uma vez por ano; as deliberações e reuniões do Conselho regem-se pelos números dois e três do artigo décimo.

Oito. O Conselho Geral fixará em acta o seu modo de funcionamento.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Administração

Artigo nono

Um. O Conselho de Administração é constituído por três, cinco ou sete membros, accionistas ou não, eleitos ou reeleitos de três em três anos pela Assembleia Geral que designará um deles para presidente.

Dois. O número de administradores será fixado pela Assembleia Geral, quando proceder à sua eleição.

Três. As vagas que ocorram no Conselho de Administração serão preenchidas por designação do presidente do Conselho Geral, se existir, ou não existindo, pelo presidente do Conselho de Administração, exercendo os membros assim designados as suas funções até à realização da próxima Assembleia Geral ordinária.

Quatro. Os membros do Conselho de Administração caucionarão as responsabilidades do exercício dos seus cargos mediante o depósito de cem acções da Sociedade ou seguro de caução de montante equivalente.

Cinco. Ao Conselho de Administração competem os mais latos poderes, sem outra limitação ou reserva que não sejam as legais, na gestão e administração da Sociedade, por si ou por seus mandatários e, bem assim, representá-la, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo propor e seguir pleitos, confessar acções, desistir delas, transigir e assinar compromissos arbitrais, contrair obrigações e praticar, nos termos estatutários, todos os actos tendentes à realização do objecto social, nomeadamente os de alienação ou oneração de bens imóveis da sua propriedade e a emissão de obrigações, de outros títulos negociáveis de dívida e de «warrants».

Artigo décimo

Um. O Conselho de Administração reúne sempre que o presidente ou dois administradores o julgue conveniente.

Dois. As deliberações serão tomadas por maioria simples, decidindo em caso de empate o voto do presidente.

Três. O Conselho de Administração reunirá na sede ou em qualquer outro lugar que julgar conveniente.

Artigo décimo primeiro

Um. O Conselho de Administração não pode delegar os seus poderes, mas pode conferir mandato a qualquer dos seus membros ou a outras pessoas, para a prática de quaisquer actos nas suas atribuições e competência, nomeadamente para o exercício dos poderes de gerência que julgar convenientes.

Dois. O Conselho de Administração poderá nomear uma Comissão Executiva, definindo a sua composição e modo de funcionamento, especialmente encarregada da promoção, gestão e expediente diários das operações da Sociedade em conformidade com a orientação que seja dada pelo Conselho de Administração.

Artigo décimo segundo

A Sociedade obriga-se pela assinatura:

a) De dois administradores, devendo, pelo menos, um deles ser membro da Comissão Executiva, caso esta exista;

b) De um mandatário com poderes especiais conferidos pelo Conselho de Administração para a prática de certo e determinado acto; ou

c) De dois mandatários constituídos nos poderes de gerência, conforme o disposto no artigo anterior, ou de um administrador, que deverá ser membro da Comissão Executiva, caso esta exista, e um desses mandatários.

Artigo décimo terceiro

O Conselho de Administração poderá ainda contratar, quer dentro do quadro de pessoal da Sociedade, quer fora dele, pessoas de reconhecida competência para, mediante a remuneração que o mesmo Conselho lhes arbitrar e dentro dos limites da competência que lhes fixar no respectivo mandato, gerir os negócios correntes da Sociedade, na sede e em qualquer das filiais ou agências, ou só em qualquer destas, ou ainda numa determinada secção dos serviços da sede ou das filiais ou agências.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Artigo décimo quarto

Um. O órgão interno de fiscalização é o Conselho Fiscal, constituído por três membros eleitos ou reeleitos de três em três anos, pela Assembleia Geral, que designará um deles para presidente e um outro para vice-presidente, este para substituir aquele nas suas faltas ou impedimentos.

Dois. As vagas que se verificarem no Conselho Fiscal serão preenchidas por designação do presidente do Conselho Fiscal, exercendo os membros acima designados as suas funções até à realização da próxima Assembleia Geral ordinária.

Três. Os membros do Conselho Fiscal exercerão as suas funções de harmonia com a legislação aplicável e caucionarão as responsabilidades do exercício do seu cargo com cem acções da Sociedade ou seguro de caução de montante equivalente.

Artigo décimo quinto

O Conselho Fiscal reunirá periodicamente nos termos da lei ou sempre que o respectivo presidente o convoque, quer por iniciativa própria quer a pedido dos restantes membros, ou a solicitação do Conselho de Administração, podendo fazê-lo na sede ou em qualquer outro lugar que julgar conveniente.

CAPÍTULO VI

Da Assembleia Geral

Artigo décimo sexto

Um. A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as

suas deliberações obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Dois. A alteração de estatutos, excepto o aumento de capital social, deverá ser deliberada por maioria de dois terços dos votos expressos.

Artigo décimo sétimo

A Assembleia Geral ordinária reúne dentro dos três primeiros meses de cada ano, exclusivamente para deliberar sobre os assuntos determinados na lei e para:

a) Preencher as vagas verificadas nos Conselhos Geral, de Administração e Fiscal ou confirmar o preenchimento das vagas dos Conselhos Geral, de Administração e Fiscal, realizados nos termos do número cinco do artigo oitavo, número três do artigo nono e número dois do artigo décimo quarto; e

b) Designar a comissão, a que se refere o número um do artigo trigésimo segundo.

Artigo décimo oitavo

Um. A Assembleia Geral extraordinária reúne sempre que for convocada, nos termos do artigo vigésimo e compete-lhe deliberar sobre a modificação dos estatutos, incluindo a alteração do capital social, sem prejuízo do disposto no artigo quinto, a dissolução, a fusão ou cisão da Sociedade e os demais assuntos inscritos no respectivo aviso convocatório.

Dois. Uma Assembleia Geral extraordinária pode ter lugar no mesmo dia da ordinária.

Artigo décimo nono

A Assembleia Geral elegerá trienalmente, um presidente e dois secretários, os quais poderão ser reeleitos.

Artigo vigésimo

Um. As assembleias serão convocadas pelo respectivo presidente ou por quem as suas vezes fizer, sendo as ordinárias para o dia que for indicado pelo Conselho de Administração e as extraordinárias quando o Conselho Geral ou o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal as julgarem necessárias.

Dois. A Assembleia Geral também deve ser convocada quando requerida por accionistas que representem, pelo menos, um quinto do capital.

Artigo vigésimo primeiro

Um. A participação e o exercício do direito de voto nas assembleias gerais dependem do averbamento de cem ou mais acções.

Dois. O averbamento de acções para o efeito do número anterior deve ser realizado até ao dia trinta e um de Dezembro do ano anterior ao da reunião ordinária da Assembleia Geral ou até vinte e um dias antes da data da reunião em primeira convocação, quando se tratar de Assembleia Geral extraordinária.

Três. Os agrupamentos, a que se refere o parágrafo quinto do artigo cento e oitenta e três do Código Comercial, devem ser comunicados ao presidente da Mesa da Assembleia Geral dentro dos prazos estabelecidos no número anterior.

Artigo vigésimo segundo

A cada accionista caberá, sem qualquer limitação, um voto por cada cem acções de que seja titular nos termos previstos no artigo anterior.

Artigo vigésimo terceiro

Um. O usufrutuário de acções tem direito de voto nas assembleias gerais, salvo quando se trate de deliberações que importem alteração dos estatutos ou a dissolução da Sociedade, fusão e cisão.

Dois. Se as acções estiverem sujeitas a penhora ou forem objecto de penhor, arresto, arrolamento ou qualquer outra forma de apreensão judicial, o direito de voto cabe ao titular das acções.

Três. Se as acções não forem depositadas pelo credor pignoratício ou pelo depositário judicial nos termos estabelecidos no artigo vigésimo primeiro, pode o accionista participar e votar na Assembleia, desde que faça prova bastante do seu direito nos cinco dias seguintes ao termo dos prazos indicados no artigo vigésimo primeiro.

Artigo vigésimo quarto

Um. Qualquer accionista com direito a voto poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por outro accionista ou por um membro do Conselho de Administração, mediante procuração conferida por escrito ou carta com a assinatura notarialmente reconhecida, devendo as procurações ou as cartas darem entrada no local indicado para a reunião até ao último dia útil anterior ao da respectiva Assembleia.

Dois. As pessoas colectivas serão representadas pela pessoa designada pelo órgão competente; os comproprietários, co-herdeiros ou contitulares de acções por um deles escolhido entre todos e os incapazes pelo seu representante legal. Estas representações, quando ainda não sejam do conhecimento da Mesa da Assembleia Geral, deverão ser comunicadas e documentadas, se necessário, igualmente até ao último dia útil anterior ao designado para a reunião da primeira Assembleia em que o representante venha a tomar assento.

Artigo vigésimo quinto

Um. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, considera-se validamente constituída desde que se encontrem presentes ou representados accionistas com direito a participar nela e que detenham no mínimo vinte e cinco por cento das acções com direito de voto emitidas pela Sociedade.

Dois. Quando a Assembleia tiver por objecto deliberar sobre a alteração dos estatutos, a dissolução e liquidação, fusão e cisão da Sociedade só se constitui validamente, em primeira convocação, desde que de encontrem presentes ou representados accionistas com direito a participar nela e que detenham no mínimo cinquenta por cento das acções com direito de voto emitidas pela Sociedade. Em segunda convocação, aplica-se o disposto no número anterior.

Artigo vigésimo sexto

Um. As eleições para os cargos sociais far-se-ão, em princípio, por escrutínio secreto e em lista conjunta para todos os órgãos. O presidente da Mesa da Assembleia Geral, quando não haja oposição, pode definir outra forma de eleição de modo a simplificar os trabalhos.

Dois. Os promotores das listas vencidas, desde que reúnam mais de vinte por cento das acções com direito de voto emitidas pela Sociedade, têm direito a promover, entre si, pelo processo descrito no número anterior, à eleição de um membro para o Conselho Geral, caso exista, e de um membro para o Conselho de Administração.

Três. Caso se verifique a eleição prevista no número anterior:

a) O número de membros do Conselho Geral e do Conselho de Administração, será não inferior a cinco; e

b) Os proponentes da lista vencedora poderão proceder à eleição de um novo membro do Conselho Geral e do Conselho de Administração; não o fazendo, será substituído o último elemento proposto ou o menos votado para cada um dos órgãos pelos eleitos, conforme o disposto no número anterior.

Artigo vigésimo sétimo

A Assembleia Geral será convocada por anúncios publicados no *Boletim Oficial* de Macau e em dois jornais de Macau, com, pelo menos, trinta dias de antecedência, nos quais se indicará o dia, a hora e o local de reunião.

CAPÍTULO VII

Do balanço e contas

Artigo vigésimo oitavo

O ano social corresponde ao ano civil.

Artigo vigésimo nono

O balanço fechar-se-á em trinta e um de Dezembro de cada ano e, feitas as publicações legais, será presente à Assembleia Geral com as contas do respectivo exercício, o relatório do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal, dentro dos prazos legalmente estabelecidos.

Artigo trigésimo

Um. Os lucros líquidos de cada exercício terão a seguinte aplicação:

a) Uma parte para fundo de reserva legal, enquanto não estiver preenchido ou não atingir o limite fixado na lei ou sempre que seja preciso reintegrá-lo;

b) Pagamento de um dividendo às acções preferenciais, se as houver;

c) Pagamento de um dividendo às acções ordinárias, não inferior a seis por cento do valor nominal ou não inferior a cinquenta por cento do resultado líquido apurado distribuível, nos termos da lei; e

d) O restante para distribuir como dividendo suplementar aos accionistas, para qualquer reserva que o Conselho de Administração tenha deliberado criar e ainda para qualquer fim que seja determinado pela Assembleia Geral, sem obrigação de qualquer ordem de preferência.

Dois. A Assembleia Geral poderá deliberar não proceder à atribuição prevista na alínea *c*) do número um, com o voto favorável de dois terços dos votos expressos.

CAPÍTULO VIII

Da dissolução e liquidação

Artigo trigésimo primeiro

Um. Afora os casos de dissolução, previstos na lei, a dissolução por acordo só terá lugar quando votada por accionistas que representem mais de quatro quintos dos votos expressos na Assembleia Geral.

Dois. A Assembleia Geral, quando vote a dissolução da Sociedade, determinará os termos da liquidação, designará os liquidatários e definirá as suas atribuições.

CAPÍTULO IX

Disposições gerais

Artigo trigésimo segundo

Um. Em cada ano, a Assembleia Geral ordinária poderá eleger uma comissão de até três accionistas que representem, pelo menos, um terço do capital social, que terá como atribuição fixar as remunerações mensais e suplementos de exercício dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos membros do Conselho Geral que não façam parte daqueles corpos sociais.

Dois. No caso de a Assembleia não eleger a referida comissão, caber-lhe-á então fixar essas remunerações e suplementos atribuíveis.

Artigo trigésimo terceiro

Um. Para todos os cargos sociais podem ser eleitas pessoas colectivas, que designarão, por escrito, a pessoa singular que, como seu representante, exercerá as respectivas funções.

Dois. O representante da pessoa colectiva eleita para um cargo social não pode acumular tal representação com o exercício individual do cargo.

Artigo trigésimo quarto

Nos casos omissos, os presentes estatutos serão integrados pelas disposições legais que vigorem sobre bancos e suas operações pelas normas de direito comercial em vigor e demais legislação existente em Macau.

CAPÍTULO X

Disposição transitória

Artigo trigésimo quinto

Um. No primeiro triénio o Conselho de Administração é composto por: dr. Manuel Ferro da Silva Meneses, presidente, Jorge Malta de Matos Pacheco, Leonel Leonardo Guerreiro da Costa, dr. Renato Manuel Ferreira Feitor, e dr. Rui Manuel Morganho Semedo, atrás identificados.

Dois. O Conselho Fiscal, para o primeiro triénio, é composto por: dr. Pedro João Reis de Matos Silva, presidente, dr. José Rodrigues de Jesus, vice-presidente e Eng. Raimundo Arrais do Rosário, vogal, atrás identificados.

Três. Para o preenchimento dos cargos de presidente e secretários da Mesa da Assembleia Geral são designados, respectivamente, dr. Leonel Alberto Alves, Liu Chak Wan e Ma Iao Lai, aliás Alexandre Ma, atrás identificados.

Quatro. Para a comissão de remunerações prevista no artigo trigésimo segundo destes estatutos são, desde já, designados o Banco Comercial de Macau, S.A. e o eng. Jorge Manuel Jardim Gonçalves, atrás identificados.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Isaura Revés Deodato.*

(Custo desta publicação $ 7 634,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial e Comercial Top Stage, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Agosto de 1995, lavrada a fls. 94 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-B, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se

regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial e Comercial Top Stage, Limitada», e em inglês «Top Stage Investment Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, sem número, edifício Lei Kai, 5.º andar, «F».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é o investimento imobiliário e o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de oitenta mil patacas, subscrita por Wah Keng Sin; e

b) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, subscrita por Chan Cheung Chun Alex.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem à gerência, cujos membros, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A composição da gerência e os cargos que os seus membros hão-de exercer serão decididos e nomeados pela assembleia geral, de entre os quais haverá, necessariamente, um gerente-geral e dois gerentes.

Três. São, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral: o sócio Wah Keng Sin;

b) Gerente: o não-sócio Tham Peng Yim, solteiro, maior, cidadão nacional de Singapura, onde reside no Apartment Block 106, Bukit Purmei Road, n.º 06-136, Singapore 0409; e

c) Gerente: o sócio Chan Cheung Chun Alex.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas do gerente-geral Wah Keng Sin e do gerente Tham Peng Yim.

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas mediante carta registada, expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Elisa Costa.*

(Custo desta publicação $ 1 856,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Xin He, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Agosto de 1995, lavrada a fls. 38 e seguintes do livro n.º 89, deste Cartório, foi constituída, entre Huang Ri Xin, Tsang Kam Pui e Lo Kin Shing, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Xin He, Limitada», em chinês «Xin He Sât Ip Iao Han Cong Si», e em inglês «Xin He Real

Estate Company Limited», e terá a sua sede em Macau, no Beco da Praia Grande, número 5, rés-do-chão, edifício Hoi Tin, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o desenvolvimento do fomento predial e compra e venda de imóveis.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de cento e quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Huang Ri Xin;

b) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Tsang Kam Pui; e

c) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Lo Kin Shing.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Huang Ri Xin e subgerentes-gerais os sócios Tsang Kam Pui e Lo Kin Shing.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas de todos os membros da gerência ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos em estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito, sob quaisquer modalidades.

Parágrafo quinto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia.*

(Custo desta publicação $ 1 821,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Importação e Exportação EN-JET, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Agosto de 1995, exarada a fls. 131 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 25, deste Cartório, Choi Wai Ieng, Choi Tim U e Tsui Wai Man constituíram uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação EN-JET, Limitada», em chinês «Wai Tin Iao Han Cong Si», e em inglês «EN-JET Company Limited», e tem a sua sede na Estrada Marginal da Areia Preta, número duzentos e vinte, edifício Hoi Pan Garden, r/c, «A», da freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, especialmente, a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, ou sejam quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de cinquenta e seis mil patacas, subscrita por Choi Wai Ieng;

Uma de dezasseis mil patacas, subscrita por Choi Tim U; e

Uma de oito mil patacas, subscrita por Tsui Wai Man.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral, que poderá ser pessoa estranha à sociedade.

Dois. O gerente-geral em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade basta que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, pelo gerente-geral.

Quatro. O gerente-geral em exercício poderá delegar os seus poderes.

Cinco. É, desde já, nomeada gerente-geral a sócia Choi Wai Ieng, a qual exercerá o referido cargo, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas pela gerente-geral, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Philip Xavier.*

(Custo desta publicação $ 1 400,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Imobiliário Pou Heng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Agosto de 1995, exarada a fls. 74 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre Leon Hai Lam e Yan Yuk Kwong, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento e Imobiliário Pou Heng, Limitada», em chinês «Pou Heng Chi Ip Tao Chi Iao Han Cong Si», e em inglês «Pou Heng Real Estate Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, prédio sem numeração policial, designado por edifício Yuet Siu Garden, décimo sétimo andar, «G», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis e o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de cento e noventa mil patacas, subscrita pela sócia Leon Hai Lam; e

Uma quota, no valor de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Yan Yuk Kwong.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios, ficando a cessão a favor de terceiros dependente do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente.

Dois. O gerente é dispensado de caução e será ou não remunerado, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhe fixará a remuneração.

Três. O gerente, para além das atribuições próprias da gerência comercial, tem ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. O gerente pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura do gerente.

Artigo oitavo

É, desde já, nomeada gerente a sócia Leon Hai Lam.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Jorge Castelo Branco.*

(Custo desta publicação $ 1 488,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Circle K — Armazéns Retalhistas (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Agosto de 1995, lavrada a fls. 89 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-27, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Circle K— Armazéns Retalhistas (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Circle K— Armazéns Retalhistas (Macau), Limitada», em chinês «Ok Pin Lei Tim (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e em inglês «Circle K Convenience Stores (Macau) Limited», e tem a sua sede em Macau, provisoriamente, na Rua da Praia Grande, n.º 57, 25.º andar, e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é importação e exportação, ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) «Li & Fung (Retailing) Limited», uma quota, no valor nominal de nove mil patacas; e

b) «Tassleton Trading Limited», uma quota, no valor nominal de mil patacas.

Artigo quarto

A cessão e divisão de quotas entre sócios ou a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar e os sócios em segundo, do direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de quatro, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca, ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

b) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

c) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes:

a) Li, Kwok Ho Bruno, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente em Hong Kong, Taikoo Shing, Pine Mansion, 3.º andar, «H»;

b) Lau, Butt Farn, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente em Hong Kong, Austin Road, n.º 144, 14.º andar, «A», Tsimshatsui, Kowloon; e

c) Miles, Rodney James, acima identificado.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formali-

dade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

Em todos as questões não mencionadas e emergentes deste contrato será aplicada a lei de onze de Abril de mil novecentos e um.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Maria Amélia António.*

(Custo desta publicação $ 1 698,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Fomento Predial Hoi Fu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Agosto de 1995, lavrada de fls. 16 a 18 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 16-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fomento Predial Hoi Fu, Limitada», em chinês «Hoi Fu Tei Chan Iao Han Cong Si», e em inglês «Hoi Fu Real Estate Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua Nova à Guia, n.º 4-B, rés-do-chão.

Artigo segundo

O objecto social consiste no investimento imobiliário.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de três quotas iguais, de vinte mil patacas cada, pertencentes a cada um dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e dois vice-gerentes-gerais, que exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Xu Yongning, e vice-gerentes-gerais, os sócios Xu Deqing e Ma Jingpei.

Artigo oitavo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, é necessária a assinatura conjunta de dois elementos da gerência.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Isaura Revés Deodato.*

(Custo desta publicação $ 1 129,40)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial e de Importação e Exportação Join Union, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Junho de 1995, lavrada a fls. 45 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 53-J, deste Cartório, foi constituída, entre Nui Chun Kwan, Nui, Pak Hung, Tse, Muk Choi e Sio Fai Long, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial e de Importação e Exportação Join Union, Limitada», em chinês «Lun Hap Kuok Fat Chin Iao Han Cong Si», e em inglês «Join Union Development Company Limited», com sede em Macau, na Avenida da Amizade, sem número, edifício Iao Yee, 3.º andar, «I», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias e a indústria de construção civil.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil

patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Nui Chun Kwan, uma quota de setenta e cinco mil patacas;

Nui Pak Hung, uma quota de cinco mil patacas;

Tse, Muk Choi, uma quota de cinco mil patacas; e

Sio Fai Long, uma quota de quinze mil patacas.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e três gerentes, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados, gerente-geral o sócio Nui Chun Kwan, e gerentes os restantes sócios.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos e obter quaisquer outras modalidades de crédito.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezassete de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista Antunes.*

(Custo desta publicação $ 1 610,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência de Viagens e Turismo Tai Wah, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Agosto de 1995, lavrada a fls. 31 e seguintes do livro n.º 89, deste Cartório, foi constituída, entre Ma Iao Lai, aliás Alexandre Ma, Ngan Yuen Ming, Tong Shiu Yuen, Ma Iao Iao, Afonso Ma, Chiang Man Teng, Ung Hon Chau e Chow, Chi Hang, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência de Viagens e Turismo Tai Wah, Limitada», em chinês «Tai Wah Loi Hang Se Iao Han Cong Si», e em inglês «Tai Wah Travel Agency Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, número 693, edifício Tai Wah, 15.º andar, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o exercício da actividade de agência de viagens e turismo.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, no valor nominal de trezentas e cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Ma Iao Lai, aliás Alexandre Ma;

b) Uma quota, no valor nominal de trezentas mil patacas, pertencente à sócia Ngan Yuen Ming;

c) Uma quota, no valor nominal de cem mil patacas, pertencente ao sócio Tong Shiu Yuen;

d) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Ma Iao Iao;

e) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Afonso Ma;

f) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Chiang Man Teng;

g) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Ung Hon Chau; e

h) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Chow, Chi Hang.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral a sócia Ngan Yuen Ming e gerentes os sócios Ma Iao Iao, Afonso Ma, Tong Shiu Yuen e Ung Hon Chau.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dela, activa e passivamente, é suficiente a assinatura do gerente-geral ou as assinaturas conjuntas de quaisquer dois gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia.*

(Custo desta publicação $ 1 794,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Speeder — Companhia de Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Agosto de 1995, lavrada a fls. 94 e seguintes do livro de notas n.º 11, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Speeder — Companhia de Importação e Exportação, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Speeder — Companhia de Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Chon Io Kei Ip Iao Han Kong Si», e em inglês «Speeder — Enterprise Company Limited», e tem a sua sede no Caminho dos Artilheiros, n.º 21, rés-do-chão, freguesia de São Lázaro, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, a comercialização e a importação, exportação e reexportação de quaisquer produtos ou mercadorias, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que as respectivas sócias assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, cada uma com o valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencentes, respectivamente, às sócias Siu Pek U Dias e Chan Oi Meng, aliás Lucia Chan.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado, ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

a) Por acordo com o sócio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma,

tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for de algum modo cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e

f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão confiadas a um conselho de gerência que será composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral e, podendo ser pessoas estranhas à sociedade, exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais, e subscrever ou avalizar livranças e outros títulos de crédito; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados conjuntamente por dois membros do conselho de gerência, ou pelos respectivos procuradores.

Parágrafo primeiro

Para actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência para obrigar a sociedade.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeadas para integrarem o conselho de gerência, as sócias Siu Pek U Dias e Chan Oi Meng, aliás Lucia Chan.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer local designado no aviso convocatório.

Parágrafo único

A preterição do prazo ou dos formalismos, previstos no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Paulo Tavares.*

(Custo desta publicação $ 2 477,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia Comercial Kam Tat (Grupo), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Julho de 1995, exarada a fls. 42 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.° 119-E, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto, corpo do artigo sexto e seu parágrafo único do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passaram à redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia Comercial Kam Tat (Grupo), Limitada», em chinês «Kam Tat (Chap Tuen) Iao Han Cong Si», e em inglês «Kam Tat (Group) Limited», com sede em Macau, na Avenida da Amizade, prédio sem número, designado por edifício Iao Yee, terceiro andar, «I», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de trezentas mil patacas, subscrita pelo sócio Nui Chun Kwan;

b) Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia Chan Mok Heung;

c) Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia Nui Wai Yi; e

d) Uma quota de cem mil patacas, subscrita pelo sócio Sio Cheok In.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Nui Chun Kwan, e gerentes as sócias Chan Mok Heung e Nui Wai Yi.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezassete de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista Antunes.*

(Custo desta publicação $ 805,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Consultores de Investimentos Tung Nga (Internacional), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Agosto de 1995, lavrada a fls. 100 e seguintes do livro n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Sio Cheok In e Lee Chuen Chung, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Consultores de Investimentos Tung Nga (Internacional), Limitada», em chinês «Tung Nga Kuok Chai Tao Chi Iao Han Kong Si», e em inglês «Tung Nga (International) Investment Consultancy Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida da Amizade, edifício Yau Yee, 3.º andar-I, a qual poderá ser deslocada para outro local, por simples deliberação da gerência.

Artigo segundo

O seu objecto social é a prestação de serviços de consultadoria para o investimento e compra e venda de imóveis.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas de cinquenta mil patacas cada, pertencentes ao sócio Sio Cheok In e ao sócio Lee Chuen Chung.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por dois gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Sio Cheok In e Lee Chuen Chung.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados conjuntamente por dois membros da gerência.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, incluindo sempre o assunto no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Helder Fráguas.*

(Custo desta publicação $ 1 103,10)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Vestuário Oceano — Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 31 de Julho de 1995, a fls. 68 v. do livro de notas n.º 164-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Fábrica de Vestuário Oceano — Importação e Exportação, Limitada», com sede em Macau, na Travessa de Coelho do Amaral, n.º 9B, do rés-do-chão, foram lavrados os seguintes actos:

a) Cessão da quota de Lei Tou Sang, aliás Lee Hton Sin, aliás Maung Aye Lwin, no valor nominal de $ 24 000,00, a favor de Chan Si Hou;

b) Cessão da quota de Hung Sau Ling, no valor nominal de $ 24 000,00, a favor de Chan Si Hou;

c) Cessão da quota de Chan Man I, no valor nominal de $ 21 000,00, a favor de Chan Si Hou;

d) Cessão da quota de Wu Yuet Lin, no valor nominal de $ 18 000,00, a favor de Chan Si Man;

e) Divisão da quota de Lim Mun Har, no valor nominal de $ 13 000,00, em duas e cessão de $ 12 000,00 e $ 1 000,00 a favor de Chan Si Hou e Chan Si Man, respectivamente; e

f) Alteração dos artigos primeiro, quarto e sexto do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Vestuário Oceano — Importação e Exportação, Limitada», em inglês «Ocean Import Export — Limited», e em chinês «Vai Ieong Chai I Chot Iap Hao Iao

Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua da Ribeira do Patane, 28-A, 6.°, freguesia de Santo António, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede ou estabelecer agências e sucursais noutros locais, quando assim o entenderem os seus sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de $ 100 000,00 (cem mil) patacas, ou sejam 500 000$00 (quinhentos mil escudos), ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de sessenta mil patacas, subscrita por Chan Si Hou; e

Uma de quarenta mil patacas, subscrita por Chan Si Man.

Artigo sexto

Um. A sociedade será representada, em juízo e fora dele, por ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos onze de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis.*

(Custo desta publicação $ 980,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Oceano Pacífico, Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Agosto de 1995, lavrada a folhas 8 e seguintes do livro n.° 9, deste Cartório, foi constituída, entre Sou Chi Tim, Chan Kam Meng e U Kuok Meng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Oceano Pacífico Internacional, Limitada», em chinês «Tai Peng Ieong Kuok Chai Mao Iek Iao Han Cong Si», e em inglês «Ocean Pacific International Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.° 426, 4.° andar, letra «F», edifício Veng Tai, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de noventa mil patacas, ou sejam quatrocentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Sou Chi Tim;

b) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Chan Kam Meng; e

c) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio U Kuok Meng.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Sou Chi Tim e gerentes os restantes sócios Chan Kam Meng e U Kuok Meng.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas de quaisquer dois membros da gerência ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem, e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim, hipotecar ou por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos em estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Parágrafo quinto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Maria Teresa de Almeida Portela.*

(Custo desta publicação $ 1 742,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Texasia — Consultadoria, Projectos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Agosto de 1995, exarada a fls. 83 e seguintes do livro de escrituras n.º 2, deste Cartório, foi constituída entre «Partex — Companhia Portuguesa de Serviços, S. A.» e «Partex CPS (International) Limited», uma sociedade comercial por quotas com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

(Denominação)

É constituída, nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação «Texasia — Consultadoria, Projectos e Serviços, Limitada», e em inglês «Texasia — Consultants, Planners and Systems Company Limited».

Artigo segundo

(Sede e formas de representação)

Um. A sociedade tem sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.os 1 a 3, edifício do Banco Luso Internacional, 10.º andar, sala 1008, Macau, a qual poderá ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação dos sócios.

Dois. A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação dentro ou fora do território de Macau.

Artigo terceiro

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social a comercialização da prestação de serviços e tecnologias, bem como o exercício de toda e qualquer actividade relacionada com aqueles fins.

Artigo quarto

(Duração)

Um. A sociedade durará por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

Dois. A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar, anteriormente ao registo, quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade.

Artigo quinto

(Participações)

Para prossecução do respectivo objecto social, a sociedade poderá participar na constituição de outras sociedades e associar-se a sociedades já constituídas, qualquer que seja a forma jurídica que revistam.

Artigo sexto

(Capital social e repartição)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e cinquenta mil patacas, equivalentes a um milhão, duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, uma pertencendo à sócia «Partex — Companhia Portuguesa de Serviços, S. A.», no valor de cento e vinte e duas mil e quinhentas patacas e a outra pertencendo à sócia «Partex CPS (International) Limited», no valor de cento e vinte e sete mil e quinhentas patacas.

Artigo sétimo

(Cessão de quotas)

Um. A cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios é livre.

Dois. A cessão a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade e dos sócios, que gozam do direito de preferência.

Três. O sócio que pretender ceder a terceiro não-sócio a quota respectiva, total ou parcialmente, deverá notificar, por escrito, os outros sócios do seu interesse, indicando nessa notificação o cessionário, o preço, as condições de pagamento e a data fixada para a concretização da cessão.

Quatro. A notificação a que o número anterior faz referência será feita com a antecipação mínima de trinta dias, relativamente à data fixada para a cessão, devendo a preferência ser exercida nos oito dias seguintes, contados a partir da data da recepção da notificação.

Artigo oitavo

(Amortização de quotas)

Um. A sociedade pode amortizar qualquer quota que esteja integralmente paga, nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Se o sócio titular for declarado falido ou insolvente;

c) No caso do sócio titular, pessoa física, morrer ou for declarado incapaz ou inábil;

d) Se a quota for objecto de arresto, penhora ou outra medida de apreensão judicial;

e) Quando a quota for transmitida em violação do previsto neste pacto social.

Dois. Para efeitos do disposto neste artigo, o valor da quota é o constante do último mapa de balanço, considerado como tal o que vier a ser aprovado na consequência da decisão de amortização, no prazo de noventa dias após a decisão de amortizar a quota.

Três. A contrapartida devida será paga em duas prestações de igual montante, no prazo de sessenta dias contados da data da aprovação do mapa do balanço referido no número anterior.

Artigo nono

(Suprimentos)

Um. A gerência pode exigir aos sócios suprimentos até ao montante de quinhentas mil patacas, na proporção das respectivas quotas.

Dois. Os sócios devem prestar à sociedade os referidos suprimentos até trinta dias após a data da recepção da comunicação feita para esse efeito pela gerência.

Três. Os sócios podem pedir o reembolso dos seus suprimentos no ano fiscal imediato à prestação dos mesmos.

Quatro. O reembolso será aprovado em assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

Artigo décimo

(Distribuição dos lucros)

Na falta de deliberação em contrário, aprovada em assembleia geral por maioria de três quartos dos votos representativos do capital social, os lucros serão anualmente distribuídos, após a dedução da parte destinada a reservas legais.

Artigo décimo primeiro

(Encerramento dos balanços)

O exercício económico corresponde ao ano civil de calendário e os balanços são encerrados até ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo décimo segundo

(Administração)

Um. A sociedade é administrada por um Conselho de Gerência composto por três membros, eleitos em assembleia geral pelo sistema de lista.

Dois. O mandato dos gerentes é de quatro anos, sucessivamente renovável por iguais períodos.

Três. Os gerentes da sociedade serão ou não remunerados, conforme deliberação da assembleia geral.

Quatro. A assembleia geral pode exigir a prestação de caução para o exercício dos cargos.

Cinco. As deliberações da gerência são tomadas por maioria.

Seis. Qualquer gerente pode fazer-se representar por outro gerente nas reuniões do Conselho de Gerência, mediante o envio de carta mandadeira.

Sete. Sem prejuízo do disposto no número um deste artigo, são, desde já, nomeados gerentes, para o primeiro mandato, os não-sócios: Nuno Manuel Franco Ribeiro da Silva, casado, residente na Rua Jau, 44, 1.° direito, 1 300 Lisboa, Vital Daniel da Silva Lacerda, casado, residente na Estrada dos Sete Tanques, edifícios Ocean Gardens, Fragant Court, 1.° «B», Taipa, Macau, e Álvaro Francisco Serrano de Oliveira, casado, residente na Avenida São João de Deus, 15, 3.° direito, 1 000 Lisboa.

Artigo décimo terceiro

(Forma de obrigar)

Um. A sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente nos actos de mero expediente, e nos restantes, pela assinatura conjunta de dois gerentes.

Dois. Não são actos de mero expediente a compra, a venda, a permuta e a constituição de hipotecas ou o seu distrate sobre bens imóveis, a aquisição de direitos ou participações em sociedades constituídas ou a constituir, a contracção de empréstimos, a prestação de qualquer tipo de garantia em nome da sociedade e o saque de quantias de depósitos bancários constituídos em nome da sociedade de montante superior a setenta e cinco mil patacas, por levantamento e de montante mensal acumulado superior a setecentas e cinquenta mil patacas, ou o seu equivalente em qualquer outra moeda.

Artigo décimo quarto

(Mandatários)

A sociedade pode nomear mandatários nos termos e para os efeitos do disposto no artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo décimo quinto

(Assembleias gerais)

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente mediante carta registada, a enviar com a antecedência mínima de quinze dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Artigo décimo sexto

(Interpretação e resolução de conflitos)

Para todas as questões decorrentes da interpretação e execução deste pacto social é competente o Tribunal de Competência Genérica de Macau, salvo se as partes acordarem na atribuição de competência a outro foro.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Natália Ferreira.*

(Custo desta publicação $ 3 011,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência de Transportes Flying Dragons, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Junho de 1995, lavrada a fls. 124 do livro de notas para escrituras diversas n.° 86, deste Cartório, foi constituída, entre «Agência Comercial e de Navegação Sinodragons, Limitada», Lai Wai Lan, Yu Lisheng e Lao Fok Hou, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência de Transportes Flying Dragons, Limitada», em chinês «Fei Long Fo Wan Iao Han Cong Si», e em inglês «Flying Dragons Freight Forwarding Limited», terá a sua sede em Macau, na Travessa da Sé, números 10 a 10 «A», sobreloja, bloco «B», freguesia da Sé, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a prestação de serviços de transporte.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente à sócia «Agência Comercial e de Navegação Sino-Dragons, Limitada»;

b) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente à sócia Lai Wai Lan;

c) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Yu Lisheng; e

d) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Lao Fok Hou.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Lai Wai Lan e Yu Lisheng e o não-sócio Lei Vai Meng, casado, residente em Macau, na Travessa da Sé, n.os 10, 10A, rés-do-chão, bloco «B», edifício Fai Ip.

Parágrafo segundo

A sociedade obriga-se validamente, em juízo e fora dele, activa e passivamente, com as assinaturas conjuntas de quaisquer dois gerentes, excepto para os actos enunciados nas alíneas *a*), *b*) e *d*) do parágrafo terceiro deste artigo, em que são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer três gerentes ou de seus procuradores, bastando a assinatura de qualquer gerente para os actos de mero expediente.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência, nos termos previstos no parágrafo segundo supra, estão nomeadamente incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e comparticipar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Parágrafo quinto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia.*

(Custo desta publicação $ 1 602,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Guowei — Importação e Exportação (Macau), Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 10 de Agosto de 1995, a fls. 132 e seguintes do livro de notas n.º 8, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Guowei — Importação e Exportação (Macau), Limitada», em chinês «Hop Keng Kuok Wai Chap Tun (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e em inglês «Guowei Holdings (Macau) Company Limited», com sede na Rua de Xangai, n.º 175, edifício Associação Comercial de Macau, 19.º andar, «E», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) Ng Hock Lap Raymond, sete mil patacas; e

b) Li Mui King Joky, três mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que tem o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração e representação da sociedade pertencem a uma gerente, sendo para tal nomeada a sócia Li Mui King Joky, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se com a assinatura da gerente.

Artigo oitavo

A gerente pode delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

Um. A assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, é convocada pela gerente, mediante carta registada endereçada ao outro sócio, com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Qualquer sócio pode fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira.*

(Custo desta publicação $ 1 120,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Fomento Predial Hoi Ou, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos, que, por escritura de 9 de Agosto de 1995, exarada de fls. 92 a 93 v. do livro de notas para escrituras diversas n.° 89-A, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade acima mencionada.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Leonel Alberto Alves.*

(Custo desta publicação $ 227,60)

COMPANHIA DE ELECTRICIDADE DE MACAU, S.A.R.L.

Valor em MOP

Balancete Mês: Julho 95

		Movimento do mês		Movimento acumulado		Saldo	
		Débito	Crédito	Débito	Crédito	Débito	Crédito
11	Caixa	62.379.688,60	62.117.771,99	273.361.502,98	272.446.391,18	915.111,80	
12	Depósitos à ordem	448.112.894,39	438.624.805,17	2.647.431.632,54	2.622.107.869,83	25.323.762,71	
14	Depósitos a prazo	160.589.172,35	113.014.980,09	1.149.926.680,69	835.210.909,05	314.715.771,64	
21	Clientes	305.530.790,97	316.973.641,92	1.260.051.520,68	1.247.753.788,70	12.297.731,98	
22	Fornecedores	150.223.174,03	210.572.934,56	1.013.399.603,36	1.153.375.389,64		139.975.786,28
23	Empréstimos concedidos e obtidos		20.000.000,00	31.278.387,54	824.496.947,32		793.218.559,78
24	Sector público estatal	6.971.259,38	5.533.969,62	33.344.539,78	40.607.568,78		7.263.029,00
25	Accionistas associadas	35.108,50	34.725.822,00	120.877.016,65	162.270.856,65		41.393.840,00
26	Outros devedores e credores	43.732.996,56	33.627.967,91	204.083.926,49	229.600.699,41		25.516.772,92
27	Despesas e receitas antecipadas	4.722.594,36	441.645,07	7.199.989,96	2.988.596,77	4.211.393,19	
28	Provisões impostos s/lucros				59.737.438,45		59.737.438,45
29	Prov.p/cob. duv. e risco encargos		500.000,00		107.580.542,26		107.580.542,26
31	Compras	39.406.630,82	39.406.630,82	232.756.570,92	232.756.570,92		
36	Existências	37.292.269,77	31.503.373,63	364.233.413,57	261.154.014,93	103.079.398,64	
39	Prov.p/depreciação existências				7.659.245,96		7.659.245,96
41	Imobilizações financeiras	1.048.550,00		2.717.232,50		2.717.232,50	
42	Imobilizações corpóreas	10.416.544,87	18.420,21	8.302.764.589,66	4.084.791.949,95	4.217.972.639,71	
44	Imobilizações em curso	102.498.957,09	31.704.222,68	1.722.699.770,40	1.483.111.290,65	239.588.479,75	
47	Custos plurienais	4.022,85		212.678.024,12	91.486.079,39	121.191.944,73	
48	Amort. e reint. acumuladas	8.661,57	23.404.612,47	2.094.128.291,63	4.020.674.664,16		1.926.546.372,53
52	Capital social				580.000.000,00		580.000.000,00
55	Reservas legais e estatutárias				380.000.000,00		380.000.000,00
57	Reserva de reavaliação de imob.				584.485.457,88		584.485.457,88
59	Resultados transitados	34.725.822,00		34.725.822,00	198.595.918,66		163.870.096,66
61	Consumos	43.651.259,18	1.533.226,77	234.243.635,73	31.618.463,51	202.625.172,22	
63	Fornecimento e serviços terceiros	4.631.483,45	487.917,49	27.416.563,03	2.642.109,90	24.774.453,13	
64	Impostos	1.943.276,12	576.373,18	10.397.031,54	2.111.322,74	8.285.708,80	
65	Despesas com o pessoal	19.237.159,32	150.649,19	136.042.001,08	8.753.991,81	127.288.009,27	
66	Despesas financeiras	920.171,65	39.096,63	6.424.256,91	179.450,34	6.244.806,57	
67	Outras despesas	57.261,77	14,09	780.023,34	106.166,47	673.856,87	
68	Amortizações e reintegrações	23.405.443,65	831,18	208.044.821,86	65.541.439,18	142.503.382,68	
69	Provisões	500.000,00		3.500.000,00		3.500.000,00	
71	Venda de energia	59.797.899,86	186.444.793,75	246.912.862,50	948.749.442,95		701.836.580,45
72	Prestações de serviços		8.206.606,62	380.501,40	33.955.319,78		33.574.818,38
75	Receitas suplementares		472.923,88	40.199,50	2.847.989,04		2.807.789,54
76	Receitas financeiras		1.472.880,93	27.972,92	7.857.529,47		7.829.556,55
82	Resultados extraordinários	777.718,57	899.088,03	9.452.028,28	4.339.247,28	5.112.781,00	
83	Resultados exercícios anteriores	163.091,00	328.702,80	2.064.474,66	1.790.225,21	274.249,45	
88	Resultados líquidos			344.597.606,50	344.597.606,50		
89	Dividendos antecipados			83.920.968,50	83.920.968,50		
	TOTAL	1.562.783.902,68	1.562.783.902,68	21.021.903.463,22	21.021.903.463,22	5.563.295.886,64	5.563.295.886,64

Pelo Chefe dos Serviços de Contabilidade

Conselho de Administração

(Custo desta publicação $ 1 910,00)

TAIKOO ROYAL INSURANCE CO. LTD.
太古皇家保險有限公司

Balanço em 31 de Dezembro de 1995
資 產 負 債 表
一九九四年十二月三十一日

Patacas
澳門幣

ACTIVO 資 產	Sub-subtotais 細 目	Subtotais 小 計	Totais 合 計
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS 財務資產			
. Valores afectos às provisões. técnicas - próprios 擔保技術準備金資產 - 自有的			
- Depósitos a prazo 定期存款			3,267,219.00
- PARTICIPAÇÃO DOS RESSEG. NAS P.R.C. 分保公司參與現存風險準備金			
. De seguro directo 直接業務		210,432.00	
- PARTICIPAÇÃO DOS RESSEGURADORES NAS P.S.P. 分保公司參與賠償準備金			
. De seguro directo 直接業務		27,630.00	238,062.00
- DEVEDORES GERAIS 雜項債務人			
. Outros 其他			47,060.00
- PRÉMIOS EM COBRANÇA 應收保費		820,343.00	
- (PROVISÕES PARA PRÉMIOS EM COBRANÇA) (保費註銷準備金)		(40,000.00)	780,343.00
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO 銀行存款			
. Depósitos à ordem 活期存款		260,948.00	
. Depósitos a prazo 定期存款		3,074,593.00	3,335,541.00
- CAIXA 現金			1,000.00
- Total do Activo 資產總額			7,669,225.00

Patacas
澳門幣

PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA 負債，資本及盈餘	Sub-subtotais 細目	Subtotais 小計	Totais 合計
- PASSIVO - **負債**			
- PROV. P/RISCOS EM CURSO 現存風險準備金			
. De seguro directo 直接業務		900,801.00	
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR 賠償準備金			
. De seguro directo 直接業務		1,994,182.00	2,894,983.00
- CREDORES GERAIS 雜項債權人			
. Outros 其他		316,939.00	316,939.00
- COMISSÕES A PAGAR 應付佣金			224,188.00
- Total do Passivo 負債總額			3,436,110.00
- SITUAÇÃO LÍQUIDA - **資本及盈餘**			
- SEDE 總行			
. Fundo de estabelecimento 成立基金		2,500,000.00	
. Conta-geral 往來帳目		1,560,237.00	4,060,237.00
- RESULTADOS TRANSITADOS 歷年損益滾存			528,591.00
- RESULTADOS LÍQUIDOS (antes de impostos) 損益（除稅前）			(355,713.00)
- Total da Situação Líquida 資本及盈餘總額			4,233,115.00
- Total do Passivo e da Situação Líquida 負債，資本及盈餘總額			7,669,225.00

Conta de exploração do exercício de 1994

(Ramos gerais)

營業表（非人壽保險公司）
1994年度

DÉBITO 借方

Patacas
澳門幣

	Acidentes de Trabalho 勞工保險	Incêndio 火險	Automóvel 汽車保險	Marítimo carga 海運保險	Outros ramos de seguros 雜項	Contas gerais 一般帳項	Subtotais 小計	Totais 合計
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO 現存風險準備金								
. De Seguro Directo 直接業務					47,207.00		47,207.00	47,207.00
- COMISSÕES 佣金								
. De Seguro Directo 直接業務	27,419.00	170,461.00	184,132.00	89,794.00	161,378.00		633,184.00	633,184.00
- DESCONTOS CONCEDIDOS AOS SEGURADOS (S.D.) 給投保人折扣(直接業務)	162,719.00	204,410.00	38,948.00	1,753.00	35,775.00		443,605.00	443,605.00
- ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO 分保費用								
. De Seguro Directo 直接業務								
- Prémios cedidos 分出保費	169,930.00	317,736.00	72,258.00	169,485.00	85,020.00		814,429.00	
- Redução das P.R.C. (R.C.) 現存風險準備金減少(分保業務)	85,514.00	22,904.00	84,891.00	7,780.00			201,089.00	
- Redução das P.S.P. (R.C.) 賠償準備金減少(分保業務)	1,760.00		200,078.00	31,439.00			233,277.00	1,248,795.00
- INDEMNIZAÇÕES BRUTAS 賠償								
. De Seguro Directo 直接業務								
- Pagas 已付	73,563.00	23,374.00	942,210.00	53,840.00	26,590.00		1,119,577.00	
- Provisões 準備金	502,400.00	5,155.00	206,200.00	40,206.00	67,216.00		821,177.00	1,940,754.00
- DESPESAS GERAIS 一般費用						855,708.00		855,708.00
- ENCARGOS FINANCEIROS 財務費用						291.00		291.00
- ENCARGOS DIVERSOS 其他費用						8,000.00		8,000.00
- Totais 總 額	1,023,305.00	744,040.00	1,728,717.00	394,297.00	423,186.00	863,999.00		5,177,544.00

CRÉDITO 貸方

Patacas 澳門幣

	Acidentes de Trabalho 勞工保險	Incêndio 火險	Automóvel 汽車保險	Marítimo carga 海運保險	Outros ramos de seguros 雜項	Contas gerais 一般帳項	Subtotais 小計	Totais 合計
- PRÉMIOS BRUTOS 保費								
. De Seguro Directo 直接業務	543,252.00	670,856.00	1,115,401.00	456,700.00	520,926.00		3,307,135.00	3,307,135.00
- PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO 分保收益								
. De Seguro Directo 直接業務								
- Comissões (inc. part. nos lucros) 佣金(包括紅利分配)	43,773.00	86,173.00	1,941.00	47,349.00	19,531.00		198,767.00	
- Indemnizações 賠償分攤	3,937.00	10,881.00		20,587.00			35,405.00	
- Part. dos Resseguradores nas P.R.C. 分保公司參與現存風險準備金					7,522.00		7,522.00	
- Part. dos Resseguradores nas P.S.P. 分保公司參與賠償準備金	150.00			10,426.00			10,576.00	252,270.00
- REDUÇÃO NAS PROV. P/RISCOS EM CURSO 現存風險準備金減少								
. De Seguro Directo 直接業務	182,362.00	39,719.00	81,446.00	24,976.00			328,503.00	328,503.00
- REDUÇÃO NAS PROV. P/INDEMNIZAÇÕES BRUTAS 賠償準備金減少								
. De Seguro Directo 直接業務	2,200.00	51,546.00	549,300.00	66,185.00	515.00		669,746.00	669,746.00
- PROVEITOS INORGÂNICOS 其他收入						252,493.00		252,493.00
- PREJUÍZO DE EXPLORAÇÃO 本年度營業虧損						367,397.00		367,397.00
- Totais 總 額	775,674.00	859,175.00	1,748,088.00	626,223.00	548,494.00	619,890.00		5,177,544.00

Conta de ganhos e perdas do exercício de 1994

損 益 表

1994年度

PATACAS
澳門幣

Resultados líquidos 淨 值			
- Prejuízo 虧損		- Lucro 收益	
- De exploração 營業帳收益	367,397.00	- Relativo a exercícios anteriores 上年度收益	11,684.00
		- Resultados líquidos (prejuízo final) 淨虧損	355,713.00
Total 總額	367,397.00	Total 總額	367,397.00

Contabilista

Raymond Y. K. Kwok

Director-Geral/Gerente

F. M. Nolasco da Silva

(Custo destas publicações $ 8 401,70)

AMERICAN HOME ASSURANCE CO., MACAU

美安保險有限公司

Balanço em 31 de Dezembro de 1994

資 產 負 債 表

一九九四年十二月三十一日

Patacas
澳門幣

ACTIVO 資 產	Subtotais 小 計	Totais 合 計
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS (LÍQUIDAS) 有形資產		10,437.00
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS 財務資產		
. Valores afectos às provisões. técnicas - próprios 擔保技術準備金資產 -自有的		
- Depósitos a prazo 定期存款	3,416,101.00	
. Depósitos de garantia 存出保證金	40,454.00	3,456,555.00
- CUSTOS PLURIENAIS (LÍQUIDOS) 遞延費用		18,398.00
- PARTICIPAÇÃO DOS RESSEG. NAS P.R.C./MATEMÁTICAS 分保公司參與現存風險準備金/數值準備金		
. De seguro directo 直接業務	1,374,602.00	
- PARTICIPAÇÃO DOS RESSEGURADORES NAS P.S.P. 分保公司參與賠償準備金		
. De seguro directo 直接業務	149,007.00	1,523,609.00
- DEVEDORES GERAIS 雜項債務人		
. Outros 其他		9,751.00
- PRÉMIOS EM COBRANÇA 應收保費		1,512,036.00
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO 銀行存款		
. Depósitos a prazo 定期存款		1,617,085.00
- Total do Activo 資產總額		8,147,871.00

Patacas
澳門幣

PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA 負債，資本及盈餘	Subtotais 小計	Totais 合計
- PASSIVO - 負債		
- PROV. P/RISCOS EM CURSO /PROV. MATEMÁTICAS 現存風險準備金 / 數值準備金		
. De seguro directo 直接業務	1,862,286.00	
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR 賠償準備金		
. De seguro directo 直接業務	294,114.00	2,156,400.00
- PROVISÕES DIVERSAS 雜項準備金		54,639.00
- CREDORES GERAIS 雜項債權人		
. Resseguradores 分保公司（分出）	1,132,946.00	
. Outros 其他	356,653.00	1,489,599.00
- COMISSÕES A PAGAR 應付佣金		133,392.00
- Total do Passivo 負債總額		3,834,030.00
- SITUAÇÃO LÍQUIDA - 資本及盈餘		
- SEDE 總行		
. Fundo de estabelecimento 成立基金	2,500,000.00	
. Conta-geral 往來帳目	4,022,405.00	6,522,405.00
- RESULTADOS TRANSITADOS 歷年損益滾存		(2,658,780.00)
- RESULTADOS LÍQUIDOS (antes de impostos) 損益（除稅前）		450,216.00
- Total da Situação Líquida 資本及盈餘總額		4,313,841.00
- Total do Passivo e da Situação Líquida 負債，資本及盈餘總額		8,147,871.00

Conta de exploração do exercício de 1994

(Ramos gerais)

營業表（非人壽保險公司）
1994年度

DÉBITO 借方

Patacas
澳門幣

	Acidentes de Trabalho 勞工保險	Incêndio 火險	Automóvel 汽車保險	Marítimo carga 海運保險	Outros ramos de seguros 雜項	Contas gerais 一般帳項	Subtotais 小計	Totais 合計
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO 現存風險準備金								
. De Seguro Directo 直接業務	—	196,319.00	6,701.00	9,021.00	—		212,041.00	212,041.00
- COMISSÕES 佣金								
. De Seguro Directo 直接業務	252,896.00	621,156.00	7,492.00	203,776.00	278,066.00		1,363,386.00	1,363,386.00
- ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO 分保費用								
. De Seguro Directo 直接業務								
- Prémios cedidos 分出保費	481,074.00	2,987,148.00	18,307.00	850,562.00	811,262.00		5,148,353.00	
- Redução das P.R.C. (R.C.) 現存風險準備金減少(分保業務)	28,356.00	—	—	—	160,870.00		189,226.00	
- Redução das P.S.P. (R.C.) 賠償準備金減少(分保業務)	—	—	—	—	251,785.00		251,785.00	5,589,364.00
- INDEMNIZAÇÕES BRUTAS 賠償								
. De Seguro Directo 直接業務								
- Pagas 已付	446,232.00	23,599.00	—	803,076.00	138,833.00		1,411,740.00	1,411,740.00
- DESPESAS GERAIS 一般費用						2,410,074.00		2,410,074.00
- AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO 攤折 / 劃銷						9,165.00		9,165.00
- LUCRO DE EXPLORAÇÃO 本年度營業收益						450,216.00		450,216.00
- Totais 總 額	1,208,558.00	3,828,222.00	32,500.00	1,866,435.00	1,640,816.00	2,869,455.00		11,445,986.00

CRÉDITO 貸方

Patacas
澳門幣

	Acidentes de Trabalho 勞工保險	Incêndio 火險	Automóvel 汽車保險	Marítimo carga 海運保險	Outros ramos de seguros 雜項	Contas gerais 一般帳項	Subtotais 小計	Totais 合計
PRÉMIOS BRUTOS 保費								
. De Seguro Directo 直接業務	961,451.00	3,340,367.00	36,615.00	1,328,525.00	1,426,349.00		7,093,307.00	7,093,307.00
PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO 分保收益								
. De Seguro Directo 直接業務								
- Comissões (inc. part. nos lucros) 佣金(包括紅利分配)	178,695.00	1,197,224.00	5,950.00	321,618.00	289,794.00		1,993,281.00	
- Indemnizações 賠償分攤	23,570.00	18,688.00	---	488,187.00		---	530,445.00	
- Part. dos Resseguradores nas P.R.C. 分保公司參與現存風險準備金	---	240,546.00	3,349.00	2,261.00		---	246,156.00	2,769,882.00
REDUÇÃO NAS PROV. P/RISCOS EM CURSO 現存風險準備金減少								
. De Seguro Directo 直接業務	56,071.00	---	---	---	108,617.00		164,688.00	164,688.00
REDUÇÃO NAS PROV. P/INDEMNIZAÇÕES BRUTAS 賠償準備金減少								
. De Seguro Directo 直接業務	399,599.00	1,000.00	---	153,882.00	642,403.00		1,196,884.00	1,196,884.00
PROVEITOS INORGÂNICOS 其他收入						221,225.00		221,225.00
- Totais 總 額	1,619,386.00	4,797,825.00	45,914.00	2,294,473.00	2,467,163.00	221,225.00		11,445,986.00

Conta de ganhos e perdas do exercício de 1994

損 益 表
1994年度

PATACAS
澳門幣

Resultados líquidos 淨 值			
- Prejuízo 虧損		- Lucro 收益	
- Resultados líquidos (lucro final) 淨收益	450,216.00	- De exploração 營業帳收益	450,216.00
Total 總額	450,216.00	Total 總額	450,216.00

Contabilista
會計

C. W. Cheng

Representante-Geral
經 代 理

Cheong Kuan Ieng

(Custo destas publicações $ 8 252,90)

Imprensa Oficial de Macau
澳 門 政 府 印 刷 署
PREÇO DESTE NÚMERO $ 80,00
每 份 價 銀 八 十 元 正